

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 195/2018

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CERCAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO MARTINI, NO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO.

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa **JATIR ISTAN ME**, empresa individual, estabelecida à Rua Orestes Pedrassani, s/nº, Bairro Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 07.158.184/0001-61, doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente **Contrato, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CERCAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO MARTINI, NO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO**, regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, com base no Processo Administrativo nº. 117510/2018 e da Dispensa de Licitação nº. 026/2018 e no que dispõe o art. 24, I, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CERCAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO MARTINI, NO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO**.

<b>EMPREENHIMENTO:</b> Cercamento do terreno da UBS do Bairro Martini <b>LOCALIZAÇÃO:</b> Rua Colorado, esquina com a Rua Santa Maria, Bairro Martini <b>PROPONENTE:</b> Município de Espumoso – RS <b>TIPO DE SERVIÇO:</b> Execução de gradil metálico em todo o perímetro do lote e portões nos acessos.					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Gradil metálico com altura de 1,80 metros e portões nos acessos.	-	-	-	-
1.1	Gradil metálico com altura livre instalada de 1,80 metros, composto por tubos de 70x70x1,5mm com espaçamento não superior a 2,5 metros e ancoragem mínima de 0,50 metros, e painéis formados por cantoneiras 3/4 "x1/8". Pintura anticorrosiva na cor cinza.	Metro	151,00	177,50	26.802,50

1.2	Portões para acesso de veículos, tipo correr, com dimensões de 3,50x1,80 metros, confeccionados por ferro tubular e cantoneiras 3/4"x1/8". Motorização para acionamento e pintura anticorrosiva na cor cinza.	Unid.	3,00	1.766,66	5.300,00
1.3	Portões para acesso de pedestres, tipo abrir, com 1 fola, com dimensões de 1,20x1,80 metros, confeccionados por ferro tubular e cantoneiras 3/4"x1,80". Com fechadura e pintura anticorrosiva na cor cinza.	Unid.	2,00	398,75	797,50
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 32.900,00</b>

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VIGÊNCIA**

2.1. O presente contrato terá vigência até a efetiva entrega do serviço prestado, por meio da emissão de Nota Fiscal, que se dará em até 30 (trinta) dias após a ordem de início dos serviços.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:

**1177 – AMPLIAÇÃO UBS – LOCALIDADE CAMPINA REDONDA**

**3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor total de R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais).

4.2. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo gestor do contrato e de conformidade ao discriminado na proposta da empresa contratada.

4.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal. Não estando corretamente preenchida, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida para ulterior correção, ficando desconsiderado o tempo de tramitação.

4.4. O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos e contribuições sociais (ISSQN, INSS, etc.) previstos na legislação vigente.

4.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.**

5.1. Quando da prestação do serviço contratado, caso este não corresponda à especificação exigida neste contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **6.1. Compete à CONTRATADA:**

**6.1.1.** Primar pela segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

**6.1.2.** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do serviço entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

**6.1.3.** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para prestação dos serviços, inclusive aquelas relativas às especificações.

**6.1.4.** Entregar serviço/objeto deste contrato, no prazo e em estrita observância das especificações previstas no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**6.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

**6.1.6.** Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

**6.1.7.** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência do objeto.

**6.1.8.** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

**6.1.9.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **7.1. Compete ao CONTRATANTE:**

**7.1.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

**7.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

**7.1.3.** Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue.

**7.1.4.** Supervisionar e fiscalizar a entrega do objeto.

**7.1.5.** Efetuar os devidos pagamentos à **CONTRATADA**, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas.

**7.1.6.** Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços para sejam corrigidas ou, eventualmente, feita a substituição.

**7.1.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

- 7.1.8. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços entregues.
- 7.1.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.
- 7.1.10. Aplicar a Contratada as sanções regulamentares e contratuais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

8.1.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

8.1.2. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

8.1.3. Inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

8.1.4. Inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

8.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*

8.2. Será susgado o pagamento da fatura, em caso de atraso na prestação dos serviços por culpa da CONTRATADA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.

8.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através e desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA.

8.4. Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

8.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

9.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

9.2. Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

9.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

9.4. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização do Contrato será exercido pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Marileisa Valandro.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO**

**11.1.** As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município **CONTRATANTE**, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS, 1º de novembro de 2018.

---

**DOUGLAS FONTANA**  
Prefeito  
**CONTRATANTE**

---

**JATIR ISTAN ME**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

---

---